



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 "UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.286 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1993

RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E
 ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLI-
 COS CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS/
 DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre-
 sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza
 Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, pro-
 ventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposenta-
 dos e pensionistas do município de Rio Casca em 80% (oitenta por /
 cento), a partir de 1º de dezembro de 1993.

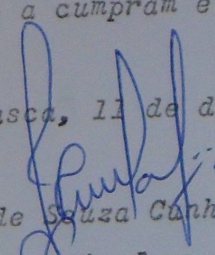
Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ul-
 trapassar o limite de 65% das receitas correntes, conforme o Art .
 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de
 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesa decorrentes do disposto nes-
 ta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
 cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir /
 tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 11 de dezembro de 1993


 José Maria de Souza Cunha
 Prefeito Municipal